



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47/69.

*A' emissão da
Legislação e Justiça
10-04-69
R. Martins*

Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Vereador que êste subscreve, requer a V. Excia. ouvido o Plenário, seja encaminhado para os seus efeitos legais ad quem nos termos da Legislação em vigor:

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta:

pp
Art. 1^o - Os horários dos ônibus de Conselheiro Lafaiete a Dr. Joaquim Murtinho e vice-versa, ficam a critério da concessionária, de acôrdo com a cláusula quarta do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Viação Sandra / Ltda., em cinco de dezembro de 1966;

pp
Art. 2^o - Os preços das passagens entre Conselheiro Lafaiete e Dr. Joaquim Murtinho e vice-versa serão os mesmos fixados pelo DER-MG para as cessões da linha de Conselheiro Lafaiete a Congonhas e vice-versa e de que é concessionária a Viação Sandra Ltda;

pp
Art. 3^o - Ficam revogadas as Leis 1000/69 e 1001/69;

pp
Art. 4^o - Revogam-se as disposições em contrário~~s~~ entrando essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de abril de 1.969.

(aa. *Gil Simões Martins*
Vereador Gil Simões Martins -

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a que as Leis nºs 1000/69 e 1001/69 ferem direito líquido e certo da Viação Sandra Ltda., direito êste advindo de um contrato de exploração da linha Conselheiro Lafaiete a Dr. / Joaquim Murtinho e vice-versa, exploração obtida através de concessão pública de que resultou o contrato aludido e firmado em cinco de dezembro de 1.966, com validade até cinco de dezembro de // 1.971, razão pêla qual, para salvaguardar os próprios interesses e direitos da Municipalidade, assim como, do público em geral que utiliza dêste eficiente serviço de transporte coletivo e da própria concessionária que sempre agiu com lisura e pontualidade é / que submetemos à alta consideração e votação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei. *G. Martins*

Commissaires de la justice et

de la marine, le Colonel de
général Benning pour recevoir
le projet susdit.

Belle de Paris, 14 mai 1869
Monsieur le Ministre

Monsieur le Ministre de la Justice et
de la Marine

Je vous prie de vouloir bien
recevoir le projet de loi n°

47/69 dont les dispositions sont
placées en annexe

Avec très haute estime

Au lettre Martens de Noyelles

Orléans
F. Martens de Noyelles
15.4.1969



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 47/69

DERROGA AS LEIS N° 1000/69 e 1001/69

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

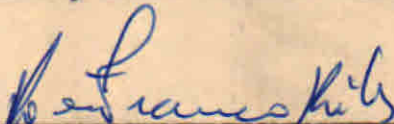
ART. 1° - Os horários de Ônibus de Conselheiro Lafaiete a Dr. Joaquim Mur^utinho e vice-versa, ficam a critério da concessionária, de acôrdo com a clau^usula quarta do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Viação Sandra Ltda., emconco de dezembro de 1966

ART. 2° - Os preços das passagens entre Conselheiro Lafaiete e Dr. Joaquim Mur^utinho e vice-versa serão os mesmos fixados pelo DER-MG para as sessões da linha de Conselheiro Lafaiete a Congonhas e vice-versa, de que é con^ucessionária a Viação Sandra Ltda.

ART. 3° - Ficam revogadas as Leis 1000/69 e 1001/69

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrãtão, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE ABRIL DE 1969



Dr. Léo Franco Ribeiro
Presidente da Câmara

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO: -

Projeto de Lei nº 47/69

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

[Signature]
PRESIDENTE

18,04,69

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

[Signature]
PRESIDENTE

18,04,69

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Projeto de Lei 47169

Comissão de Redação

Submeta-se o projeto de Lei 47169
a sua última discussão e votação com
a redação original.

Sala das Sessões 18-4-69
Proj. de Lei 47169
M. J. de P. de P.
M. J. de P.

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CONCESSIONÁRIA - VIAÇÃO SANDRA LTDA.
OBJETO - LINHA DE ÔNIBUS ENTRE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DR. JOAQUIM MURTINHO

Aos cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas, em o Palácio da Prefeitura e de conformidade com a Lei número 786.166, de 27-6-1966, e Edital respectivo, lavrou-se o presente contrato de exploração de linha de ônibus entre esta cidade e o distrito de Dr. Joaquim Murтинho, em presença dos snrs. Dr. Orlando Baêta Costa, Prefeito Municipal e José Felisberto Sobrinho, sócio-gerente da Viação Sandra Ltda., firma vencedora da concorrência pública realizada para a referida linha e que, neste ato, passarão a denominar-se Outorgante Concedente e Outorgada Concessionária, respectivamente, regendo-se o presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

De conformidade com a legislação em vigor, a Outorgante Concedente concede à Outorgada Concessionária a exploração do transporte coletivo de passageiros entre esta cidade e o distrito de Dr. Joaquim Murтинho, neste Município, em ônibus a motor de explosão e combustão interna, que serão em número de 7 (sete), conforme assim propôs a concessionária.

SEGUNDA

A outorgada concessionária se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, zelando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de lotação, bem como transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRA

A outorgada concessionária se obriga a cumprir toda a legislação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA

Fica a critério da Concessionária a fixação dos horários para a referida linha, providenciando para que seja bem atendida a população do distrito de Dr. Joaquim Murтинho, mantendo horários que facilitem o bom andamento dos serviços.

QUINTA

O preço das passagens obedecerá ao que for fixado pelo D.E.R. de Minas Gerais.

SEXTA

A outorgada Concessionária manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais aos passageiros ou morte.

SÉTIMA

A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar ao D.N.E.R. todos os prejuízos que, por acaso, causar à rodovia Federal, bem como se obriga a solver os débitos junto àquele Departamento e demais autoridades administrativas, proveniente de multas de trânsito que porventura lhe forem impostas, considerando-se motivo de rescisão do presente, a simples falta do cumprimento da presente cláusula.

OITAVA

A Outorgada Concessionária ficará sujeita a multas administrativas, em virtude de infrações contratuais em legais, as quais variarão entre Cr\$ 5.000 a 20.000, (CINCO A VINTE MIL CRUZEIROS) tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações até três vezes, implicando a rescisão do presente contrato a infração pela quarta vez.

NONA

A parte que infringir qualquer cláusula contratual pagará multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do presente, que é de Cr\$1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), tantas vezes exigível quantas forem as infrações.

DÉCIMA

O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar desta data, terminando em igual dia e mês do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

UNDECIMA

A Outorgada Concessionária, de acordo com sua própria proposta, construirá, após autorização do D.N.E.R., um abrigo para passageiros no entrocamento de Gagé e outro, no ponto de chegada e partida em Joaquim Mur - tinho, ambos com quinze metros quadrados.

DUODÉCIMA

Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no fóro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E assim, por estarem contratados, assinam o presente contra-

to, juntamente com testemunhas que presenciaram o ato, observadas as formalidades legais.

EU, Elza Maria Ribeiro André, Secretária, lavrei o presente.

ass: Orlando Baêta Costa
Pref. Municipal

ass: José Felisberto Sobrinho
p/Viação Sandra Ltda.

TEST. ass: Lineu Batista

CONFERE COM O ORIGINAL.

Em 05 de abril de 1969
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA

/SRS...

LEI 786166

CRIA LINHA DE ÔNIBUS E AUTORIZA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.-1)- Fica criada a linha de Ônibus entre esta cidade e Dr. Joaquim Murinho.

Artº.-2)- O senhor Prefeito Municipal, no prazo legal, providenciará a abertura de concorrência pública para exploração da referida linha.

Artº.3)- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura, Conselheiro Lafaiete, 27 de Junho/60

ass.: Orlando Baêta Costa
Prefeito Municipal

ass.: ELZA Maria Ribeiro André
Elza Secretária

JSRS...

CONFERE COM O ORIGINAL
Em oito de abril de 1969
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 520/69

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 25 de abril de 1969

Rejeitado por 12x0
(Dnis Nulos)

07.08.69

[Handwritten signature]

A' emissor de veto:
M. Alfredo MacFuz
Clério Rodrigues de Souza
João Luiz Baeta de Rezende

Senhor Presidente:

[Handwritten signature]

Comunico a V.Excia. que o projeto de
Lei nº.47/69 dêse Legislativo, ao qual opus veto total, pelas
razões que, faço anexar ao presente.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Leo Franco Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

NESTA

Comissão de Veto:
M. Alfredo MacFuz
Clério Rodrigues de Souza
João Luiz Baeta de Rezende



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

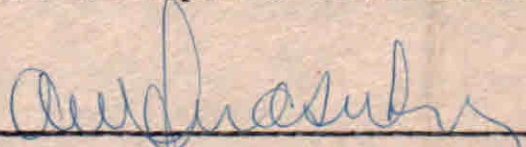
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº.47/69
QUE DERROGA AS LEIS Nºs 1000/69 e 1001/69.

Sr. Presidente,
Senhor Vereadores:

Sou levado a Vetar totalmente o Projeto de Lei nº.47/69 por considerá-lo prejudicial aos interesses da coletividade, acrescentando, ainda, as razões apresentadas pelo D.M.T.C. ao Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Conselheiro Lafaiete ao Mandado de Segurança requerido pela Viação Sandra Ltda. contra o Legislativo Municipal, o Executivo e o D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete e de acôrdo com os anexos em número de três.

Com estas considerações, esperamos a manutenção do presente veto total.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 25 de abril de 1969



Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Ao Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

O Departamento Municipal de Transportes Coletivos de Conselheiro Lafaiete-DMTC, dentro do que lhe é facultado, deseja informar ao Mandado de Segurança acolhido pelo Meritíssimo, atendendo solicitação da Viação Sandra Ltda. e sob o nº 2.458 :

-HORÁRIOS-

- 1º)-Não houve coação a um direito adquirido, pela Viação Sandra Ltda. quando o D.M.T.C. determinou a empresa o cumprimento das leis 1.000 e 1001/69;
- 2º)-As leis de nºs. 1.000 e 1.001 fizeram valer o contrato da Municipalidade com a Viação Sandra Ltda. que em sua cláusula primeira a concessionária se propunha colocar em serviço para o transporte coletivo de passageiros entre esta cidade e o distrito de Dr. Joaquim Martino"7 (sete) ônibus a motor de explosão e combustão interna.
-Desta forma a empresa concessionária tendo burlado o que lhe determinava cláusula contratual, a Câmara Municipal de Vereadores e o Executivo com as leis 1000 e 1001 e o D.M.T.C. como que passaram a exigir uma disciplinação e um atendimento melhor a comunidade que diuturnamente necessita de servir-se da linha de ônibus objeto do Mandado de Segurança em tela;
- 3º)-O D.M.T.C. com a lei nº 818/67, dando-lhe origem e atribuições, e se só, seria o bastante para exigir esta disciplinação de que trata o item anterior (doc.nº 1)
- 4º)-Ao determinarmos horários e preços para a referida linha encontramos amparo no contrato que a concessionária firmou com a Municipalidade e que em sua cláusula terceira ficou comprometida "a cumprir toda a legislação em vigor, concernente ao assunto";
- 5º)-A lei nº 818/67 (doc.nº 1 anexo) deverá ser observada em que pela cláusula quarta do contrato, isto porque entendemos, também nesta cláusula residir a obrigação por parte da concessionária para um atendimento perfeito a população do Distrito de Dr. Joaquim Martino, mantendo horários adequados e "que facilite o bom andamento dos serviços".
-Um contrato de serviço de utilidade pública que venha oferecer dúvidas em sua interpretação deverá resguardar em primeiro plano o direito da comunidade, assim, a necessidade da lei 1000/69.
-Por sua natureza o serviço público tem condições superiores serviços com/ou realizados entre pessoas de direito privado, e nosso entendimento que a concessionária não poderá a seu critério fixar horários se os horários fixados não existirem ou não portarem a carga de atendimentos exigidos pela comunidade;
- 6º)-O poder de polícia deverá prevalecer nas condições acima, e se chegou para exigir da empresa concessionária que :
a)-os sete (7) carros de sua proposta sejam colocados em serviço

(segue)

colocados em serviço

- para a localidade de Dr. Joaquim Martinho (cláusula 1ª) ;
- b)-que os horários sejam fixados para o bom atendimento da população (cláusula 4ª);
- e finalmente,
- c)- -PREÇOS-

Acolhimento de que os preços sejam, também, contra os interesses comunitários obtêve a Viação Sandra Ltda.

A cláusula quinta(5ª) do contrato celebrado com a Municipalidade diz claramente que os preços serão fixados pelo D.E.R.-Departamento de Estradas de Rodagem

Nada mais lógico que fazer cumprir o que foi contratado.

A lei nº 1000/69 em seu artigo 1º não diz outra coisa e muito menos o artigo 2º da lei nº 1001/69.

Acontece, que a Viação Sandra Ltda. juntou um documento do D.E.R. datado de 09 de abril de 1969 com os preços fixados para UMA LINHA INTERMUNICIPAL, quando, mesmo pela tabela do D.E.R. existe m outras condições para linhas com características urbanas.

A comprovação superior juntamos fotocópia da referida tabela e em vigor desde 20/4/68 (doc. nº 2), e mais, um quadro demonstrativo das variações a que as tabelas do D.E.R. sofrem se os serviços intermunicipais com asfalto, cascalho, terra, OU, LINHAS COM CARACTERÍSTICAS URBANAS (doc. nº 3).

O que se deverá anotar é que mesmo de um Município a outro, as p/ passagens, serão fixadas por coeficiente menor se ficar evidenciada que a linha tem características urbanas.

O mais grave no presente caso é que a linha discutida serve | dentro do mesmo Município, corroborando ainda mais, muito mais, para aditirmos as suas irrefutáveis características urbanas de que men- ciona o D.E.R.

Consideramos que o Meritíssimo levará em conta as informações aqui alinhadas, fazendo com que os concessionários da linha de ôni- bus para Dr. Joaquim Martinho, no menor prazo possível, cumpram o que lhes estabelecemos, tendo em vista o interesse público das medidas sugeridas e a cobertura legal.

Os horários de atendimento das localidades até Dr. Joaquim Marti- nho foram absorvidos por linhas intermunicipais da mesma empresa, a exemplo das linhas de Casa de Pedra, Congonhas e Belo Horizonte.

Neste caso, o D.E.R. desconhece os direitos que tem o Município de Conselheiro Lafaiete em exigir DE UM SEU CONCESSIONÁRIO que faça cumprir o contrato assinado e em vigor.

Outra cláusula contratual que seria o bastante para o Meritíssi- mo, notar a má vontade da empresa em cumprir suas obrigações com o | povo de Conselheiro Lafaiete figura com a numeração:

ADICIONA- "A Outorgada Concessionária, de acordo com sua própria pro- posta, construirá, após autorização do D.E.R., um abrigo para passa- geiros no entrocamento de Gagé e outro, no ponto de chegada e partida | em Joaquim Martinho, ambos com quinze metros quadrados."(sic)

Dai, aguardamos com inenso interesse que o Município saia vitorio- so deste impasse, por justiça e um imperativo das vontades expressas em um contrato que exigimos cumprimento, ao contrário de que a fir- ma concessionária ofereceu ao Meritíssimo para julgamento.

Meritíssimo para julgamento

Nestes termos pedimos e aguardamos

DEFERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 25 de abril de 1969



Geraldo Augusto de Freitas
Conselheiro do DMEC
de Cons. Lafaiete

De a corda, segue ao Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da Primeira
Vara Civil de Conselheiro Lafaiete



Risto Dias de Oliveira
Diretor do D.M.T.C.
de Cons. Lafaiete -

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS - SERVIÇO DE CONCESSÕES
Seção de Tarifas

ANEXO
2

COEFICIENTES PASSAG/KM EM VIGOR A PARTIR DE 20/04/68

LINHAS INTERMUNICIPAIS:

Coef. passag/Km sem a TEF		Coef. passag/Km COM a TEF
Asfalto (I) NCR\$ 0,022829		Asfalto I NCR\$ 0,024209
Cascalho (II) NCR\$ 0,028156		Cascalho II NCR\$ 0,029536
Terra (III) NCR\$ 0,031860		Terra III NCR\$ 0,032440

Coef. médio NCR\$ 0,027615 - Coef. da TEF (5%) NCR\$ 0,001380

LINHAS CARACT. URBANAS

Eldora do.

Coef. passag/km sem a TEF	Coef. passag/km COM a TEF
NCR\$ 0,018068	NCR\$ 0,018992

Coef. da TEF (5%) NCR\$ 0,000904

DTC-SCM/SCM2, em de abril de 1968

(Handwritten Signature)
(Márcio Costa Sepúlveda)
Chefe de Seção Tarifas

Visto: *(Handwritten Signature)*
(Engº Henrique Soares Martins)
Chefe do Serviço de Concessões

PREÇOS DE PASSAGENS EM VIGOR À PARTIR DE 20/4/1998 EM LINHAS INTERMUNICIPARES DE ACÓRDO COM AS TABELAS ANEXAS:

LOCALIDADES	KMS	Preços p/ R\$	Preços s/ a TSP	Preços c/ a TSP
LAFAIÈTE À PALMITAL	4	0,022829	0,092	0,097
LAFAIÈTE À TRÊS BARRAS	7	"	0,16	0,17
Lafaiète à Gagé	9	"	0,22	0,23
Lafaiète à Vila J. Marques	11	"	0,27	0,28
Lafaiète à J. Martinho	13	"	0,32	0,34

Preços de Passagens Suburbanas ou Linhas com características Urbanas usadas pelo D.E.R. para localidades próximas ou que tenha o mesmo mercado de trabalho, como por exemplo: Sabará, General Carneiro, Eldorado, sendo que estas localidades embora situadas fora do Município de B. Horizonte são consideradas como subúrbio da Capital. Temos aqui dentro do Município diversas localidades o mesmo fora como acontece com Gagé, J. Martinho, Congonhas etc.

Localidades	Kms	Preços p/ R\$	Preços s/ a TSP	Preços c/a TSP
LAFAIÈTE À PALMITAL	4	0,018088	0,12	0,13
LAFAIÈTE À TRÊS BARRAS	7	"	0,13	0,14
LAFAIÈTES À GAGÉ	9	"	0,16	0,17
LAFAIÈTES À VILA J. MARQUES	11	"	0,20	0,21
Lafaiète à J. Martinho	13	"	0,24	0,26



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

comissão de voto

que refere o voto apurado pelo plenário.

Sala dos Senhores 7/5/69

foram apurados os votos

de

Senhores

pp
07.05.69

Boaventura

O Departamento Municipal de Transportes Coletivos de Conselheiro Lafaiete-DMTC, dentro do que lhe é facultado, deseja informar ao Mandado de Segurança acolhido pelo Meretíssimo, atendendo solicitação da Viação Sandra Ltda. e son o nº 2 458 :

=HORÁRIOS=

- 1ª)- Não houve coação a um direito adquirido pela Viação Sandra Ltda. quando o D.M.T.C. determinou a empresa o cumprimento das leis 1.000 e 1001/69;
- 2ª)- As leis de nºs. 1.000 e 1.001 fizeram valer o contrato da Municipalidade com a Viação Sandra Ltda. que em sua cláusula primeira a concessionária se propunha colocar em serviço para o transporte coletivo de passageiros entre esta cidade e o distrito de Dr. Joaquim Murтинho "7" (sete) onibus a motor de explosão e combustão interna. -Desta forma a empresa concessionária tendo burlado o que lhe determina cláusula contratual, a Câmara Municipal de Vereadores e o Executivo com as leis 1.000 e 1.001 e o D.M.T.C. como que, passaram a exigir uma disciplinação e um atendimento melhor a comunidade que diturnamente necessita de servir-se da linha de onibus objeto do Mandado de Segurança em tela;
- 3ª)- O D.M.T.C. com a lei nº 818/67, dando-lhe origem e atribuições, por ser só, seria o bastante para exigir esta disciplina de que trata o item anterior (doc.nº 1);
- 4ª)- Ao determinarmos horários e preços para a referida linha encontramos amparo no contrato que a concessionária firmou com a Municipalidade e que em sua cláusula terceira ficou compromissada "a cumprir toda a legislação em vigor, concernente ao assunto";
- 5ª)- A lei nº 818/67 (doc.nº 1 anexo) deverá ser observada em que pese a cláusula quarta do contrato, isto porque entendemos, também nesta cláusula residir a obrigação por parte da concessionária para um atendimento perfeito a população do Distrito de Dr. Joaquim Murтинho, mantendo horários adequados e "que facilitem o bom andamento dos serviços".
-Um contrato de serviço de utilidade pública que venha oferecer dúvidas em sua interpretação deverá resguardar em primeiro plano o direito da comunidade, assim, a necessidade da lei 1.000/69.
-Por sua natureza o serviço público tem condições superiores a serviços com cu realizados entre pessoas de direito privado, daí nosso entendimento que a concessionária não poderá a seu critério fixar horários se os horários fixados não existem ou não suportam a carga de atendimentos exigidos pela comunidade;
- 6ª)- O poder de polícia deverá prevalecer nas condições acima, e este chegou para exigir da empresa concessionária que:
 - a)-os sete (7) carros de sua proposta sejam colocados em serviço para a localidade de Dr. Joaquim Murтинho (cláusula 1ª);
 - b)-que os horários sejam fixados para o bom atendimento da população (cláusula 4ª);
 - e finalmente,
 - c)-

=PREÇOS=

Acolhimento de que os preços sejam, também, contra os interesses comunitários obteve a Viação Sandra Ltda.

A cláusula quinta (5ª) do contrato celebrado com a Municipalidade diz claramente que os preços serão fixados pelo D.E.R.-Departamento de Estradas de Rodagem.

Nada mais lógico que fazer cumprir o que foi contratado.

A lei nº 1.000/69 em seu artigo 1º não diz outra coisa e muito menos o artigo 2º da lei nº 1.001/69.

Acontece, que a Viação Sandra Ltda. juntou um documento do D.E.R., datado de 09 de abril de 1969 com os preços fixados para UMA LINHA INTER MUNICIPAL, quando mesmo pela tabela do D.E.R. existem outras condições

A comprovação superior juntamos fotocópia da referida tabela e em vigor desde 20/4/68 (doc. nº 2); é mais um quadro demonstrativo das variações a que as tabelas do D.E.R. sofrem se os serviços intermunicipais com asfalto, cascalho, terra OU, LINHAS COM CARACTERÍSTICAS URBANAS (doc. nº 3).

O que se deverá anotar é que mesmo de um Município a outro, as passagens, serão fixadas por coeficiente menor se ficar evidenciada que a linha tem características urbanas.

O mais grave no presente caso é que a linha discutida serve dentro do mesmo Município, corroborando ainda mais, muito mais, para admitirmos as suas irrefutáveis características urbanas de que menciona o D.E.R.

Consideramos que o Meretíssimo levará em conta as informações aqui alinhadas, fazendo com que os concessionários da linha de ônibus para Dr. Joaquim Murinho, no menor prazo possível, cumpram o que lhes estabelecemos, tendo em vista o interesse público das medidas sugeridas e a cobertura legal.

Os horários de atendimento das localidades até Dr. Joaquim Murinho foram absorvidos por linhas intermunicipais da mesma empresa, a exemplo das linhas de Casa de Pedra, Congonhas e Belo Horizonte.

Neste caso, o D.E.R. desconhece os direitos que tem o Município de Conselheiro Lafaiete em exigir DE UM SEU CONCESSIONÁRIO que faça cumprir o contrato assinado e em vigor.

Outra cláusula contratual que seria o bastante para o Meretíssimo notar a má vontade da empresa em cumprir suas obrigações com o povo de Conselheiro Lafaiete figura com a numeração:

UNDÉCIMA- "A Outorgada Concessionária, de acordo com sua própria proposta, construirá, após autorização do D.N.E.R., um abrigo para passageiros no entrocamento de Gage e outro, no ponto de chegada e partida em Joaquim Murinho, ambos com quinze metros quadrados." (sic)

Dai, aguardamos com imenso interesse que o Município saia vitorioso deste impasse, por justiça e um imperativo das vontades expressas em um contrato que exigimos cumprimento, ao contrário de que a firma concessionária ofereceu ao Meretíssimo para julgamento.

Nestes termos pedimos e aguardamos

D E F E R I M E N T O

Conselheiro Lafaiete, 25 de abril de 1969

a) GERALDO AUGUSTO DE FREITAS
Conselheiro do D.M.T.C. de
Conselheiro Lafaiete

De acordo, segue ao Meretíssimo Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Civil de Conselheiro Lafaiete.

a) XISTO DIAS DE OLIVEIRA
Diretor do D.M.T.C. de
Conselheiro Lafaiete

DIVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO - SERVIÇO DE CONCESSÕES

Seção de Tarifas

COEFICIENTES PASSAG/KM EM VIGOR A PARTIR DE 20/04/68

LINHAS INTERMUNICI PAIS:

Coef. passag/Km sem a TEF		Coef. passag/Km COM a TEF	
Asfalto	(I) NCr\$ 0,022829	Asfalto	I NCr\$ 0,024209
Cascalho	(II) NCr\$ 0,028156	Cascalho	II NCr\$ 0,029536
Terra	(III) NCr\$ 0,031860	Terra	III NCr\$ 0,033240

Coef. médio NCr\$ 0,027615 - Coef. da TEF (5%) NCr\$ 0,001380

LINHAS CARACT. URBANAS

Coef. passag/Km sem a TEF		Coef. passag/Km COM a TEF	
	NCr\$ 0,018088		NCr\$ 0,018992

Coef. da TEF (5%) NCr\$ 0,000904

DTC-SCN/SCN2, em de abril de 1968

a) Márcio Costa Sapálvada
Chefe da Seção Tarifas

Visto: a) Engº Henrique Soares Martins
Chefe do Serviço de Concessões.

LCadlos.

PREÇOS DE PASSAGENS EM VIGOR A PARTIR DE 20/4/1968 EM LINHAS INTER-
MUNICIPAIS DE ACÓRDO COM AS TABELAS ANEXAS: (DOC. Nº 3)

LOCALIDADES	Kms.	Preços p/ Kms.	Preços a TEF	Preços a TEF
LAFAIETE À PALMITAL	4	0,022829	0,092	0,097
LAFAIETE À TRÊS BARRAS	7	"	0,16	0,17
LAFAIETE À GAGÉ	9	"	0,22	0,23
LAFAIETE À VILA J. MARQUES	11	"	0,27	0,28
LAFAIETE À J. MURTINHO	13	"	0,32	0,34

Preços de passagens suburbanas ou Linhas com características Urbanas usadas pelo D.E.R. para localidades próximas ou quem tenha o mesmo mercado de trabalho, como por exemplo: Sabará, General Carneiro, Eldorado, sendo que estas localidades embora situem fora do Município de Belo Horizonte são consideradas como subúrbio da Capital. Temos aqui dentro do Município diversas localidades e mesmo fora como acontece com Gagé, J. Murtinho, Congonhas etc.

LOCALIDADES	Kms.	Preços p/ Kms.	Preços a TEF	Preços a TEF
LAFAIETE À PALMITAL	4	0,018088	0,12	0,13
LAFAIETE À TRÊS BARRAS	7	"	0,13	0,14
LAFAIETE À GAGÉ	9	"	0,16	0,17
LAFAIETE À VILA J. MARQUES	11	"	0,20	0,21
LAFAIETE À J. MURTINHO	13	"	0,24	0,26

LCarlos.